



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024 - FUNSAU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, NAS INSTALAÇÕES DO FUNSAU, CMS E NAS UNIDADES SANITARIAS SUBORDINADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU E A EMPRESA **XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - FUNSAU, órgão da Administração do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 527, entre as Travessas Curuzú e Antônio Baena, bairro do Marco, CEP: 66.093-802, Belém/PA, E-Mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.321.731/0001-52, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor, **ALESSANDRO CÉZAR CAPISTRANO NEVES – CEL QOPM RG 27.321**, MF: 58077781 brasileiro, casado, Oficial Superior da Polícia Militar do Estado do Pará, inscrito no CPF: 458.270.792-00, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, nº 4.110, Bairro: Parque Verde, CEP: 66635-110, Cidade: Belém, Estado: Pará e, de outro lado, a empresa **XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, sito a Rodovia Ernesto Acyoli, S/N, Quadra 29-A, Lote 03 – Loteamento Terras de Bonanza, Bairro: Aparecida, CEP 68.371-441, Caixa Postal 153, Altamira/PA, CNPJ nº 23.259.429/0001-01, Fone: (93) 98816-3201, E-mail – xingusolucoesambientais@gmail.com, representada neste ato por sua Sócia-Diretora **Sra. HELOISA DA SILVA ANDRADE**, brasileira, casada, RG nº 729354970 SSP/MA, CPF nº 817.021.593-53, domiciliada na Rua Boa Vista, nº 1388, Bairro: Boa Vista, CEP 67.200-00, Marituba/PA, Fone: (93) 98816-3201/ (91) 99607-5087, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, este Contrato, mediante as cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializado no controle e manejo integrado de vetores e pragas urbanas em todas as áreas internas e externas dos edifícios sede do FUNSAU/CMS, Hospital Militar do Estado – HME/AMC, Laboratório de Análises Clínicas – LAD/UPM, Unidade de Reabilitação – UREAB, ECOTERAPIA**, conforme as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024**, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente Contrato o valor global, **POR DEMANDA**, de **R\$ 12.258,96** (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), alusivo à vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2024 de acordo com a classificação abaixo:

Valor Estipulado para o Exercício de 12 meses: **R\$ 12.258,96** (Doze Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos), por demanda.

Fonte: 01759000050 e 027590000050 (Recursos próprios e Superávit).

Funcional Programática: **06.303.1510.8277**

Natureza de Despesa: 333.90.39.78 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5 – No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, de acordo com Anexo II do Edital do Pregão. A execução contratual terá início a partir da aprovação do Cronograma de Atividades;

5.1. O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição de serviço rejeitado ou realizado fora das especificações, ou ainda em casos emergenciais (proliferações repentinhas) é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

5.2. Além de cumprir o Cronograma de Atividades citado nesta cláusula, a CONTRATADA deve obedecer às Normas e às Especificações Técnicas estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão;

5.3. Os serviços deverão ser executados nos locais estabelecidos neste Contrato, de segunda a sexta-feira após o horário das 18:00h e aos sábados, domingos e feriados no horário das 08:00h às 12:00h, ou conforme conveniência da CONTRATANTE;

5.4. Os serviços contratados deverão ser iniciados a contar da data da assinatura deste Contrato;

5.5. Para que a efetivação do serviço possa ser acompanhada e atestada, a CONTRATADA se obriga a detalhar, em Cronograma físico o tipo de serviço e os períodos em que serão executados, com o preço unitário, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta;

5.6. A CONTRATADA deverá refazer o serviço de controle de praga nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.7. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no Cronograma físico para o período, caberá à CONTRATADA apresentar a fatura correspondente, observando o dispositivo neste Contrato;

5.8. A empresa Contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, além de tecnologia e conhecimento para o manuseio e aplicação dos mesmos;

5.9. Utilizar profissionais treinados, identificados e com todos os equipamentos de proteção individual adequados para cada situação;



- 5.10. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes informações dos produtos utilizados: nome comum, grupo químico, ação tóxica, antidoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo que se destina;
- 5.11. A CONTRATADA deverá realizar um monitoramento das áreas tratadas, em conjunto com a CONTRATANTE, para se necessária, realizar outras aplicações até a solução do problema;
- 5.12. A CONTRATADA executará os serviços de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas necessários à prevenção e eliminação de roedores, insetos e cupins, que porventura existentes nos locais relacionados no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos e equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas que serão efetivados;
- 5.13. Os produtos químicos utilizados devem ser, devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas e com o menor potencial em prejudicar a saúde humana;
- 5.14. Em áreas que inviabilizem aplicação líquida, deverá ser aplicado o GEL inseticida a base de hidrometilona;
- 5.15. O controle de roedores deverá ser realizado por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionem as iscas raticidas e deverão ser efetuadas em todas as áreas do referido Edital em pontos necessários que constituem foco de roedores;
- 5.16. Os dispositivos utilizados para conter as iscas, deverão proteger as mesmas de intempéries, evitar que pessoas e animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle;
- 5.17. Ser utilizadas iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham causar entupimentos nas tubulações existentes;
- 5.18. Os serviços serão executados conforme discriminado a baixo:

TABELA DE DEMANDA



LOCAL	SERVIÇO	NÚMERO DE APLICAÇÕES ANUAIS	ÁREA (M ²)
FUNSAU - Av. Almirante Barroso nº 527, bairro Marco CEP 66093-020	Desinsetização Desratização Descupinização	12	348
CORPO MILITAR DE SAÚDE - Rua Cesário Alvim nº 691, bairro Cidade Velha, CEP 66023-170	Desinsetização Desratização Descupinização	12	3.028,00
AMBULATÓRIO MÉDICO CENTRAL - Av.Brigadeiro Protázio s/n - Bairro do Marco, CEP 68447-000	Desinsetização Desratização Descupinização	12	658
HOSAPITAL MILITAR DO ESTADO - Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1537 Bairro: Umarizal. CEP 66050-280	Desinsetização Desratização Descupinização	12	1.512,00
CLÍNICA MÉDICO VETERINÁRIA E CLINICA DE REPRODUÇÃO - Rod. Do Trabalhador Km 01 s/n - Bairro do Mangueirão - CEP 66640-480	Desinsetização Desratização Descupinização	12	440
ODOBTOCLÍNICA - Rua dos Mundurucus nº 1742, Bairro Batista Campos, CEP 66025-160	Desinsetização Desratização Descupinização	12	1.100,00
USA/QCG Rod. Augusto Montenegro Km 9, nº 8401 Bairro Parque Guajará CEP 66821-000	Desinsetização Desratização Descupinização	12	211
TOTAL			7.297,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.



6.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. São obrigações da CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



- 7.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de estipulado pela legislação (ajustar conforme a realidade de cada órgão/entidade contratante), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo previsto em lei (ajustar conforme a realidade de cada órgão/entidade contratante).
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO

10. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Contas da União, **trimestralmente**, a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais dos seguintes documentos:

- 10.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 10.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 10.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 10.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da CONTRATADA;
- 10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.6. Os documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do item anterior poderão ser substituídos total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF;
- 10.7. Recebida a documentação mencionada no item 1 – DOCUMENTAÇÃO FISCAL, a FISCALIZAÇÃO do Contrato deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la;
- 10.8. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;



10.9. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais combinações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento.

12.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, após pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
 - 13.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;
 - 13.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;
 - 13.3. Para as repactuações subseqüentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação;
 - 13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA ao FUNSAU, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão do FUNSAU;
 - 13.5. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de conseqüência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário);
 - 13.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
 - 13.7. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 14.1. Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:
- 14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 14.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 14.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:
- 14.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada



por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao trimestre anterior;

15.1. O pagamento será realizado por meio da ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA – Banco: Banpará, Agência: 47, Conta Corrente: 521861-6.

15.2. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (Matriz ou Filial) distinto no constante no Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento da CONTRATADA como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando da ocorrência de eventuais prorrogações contratuais;

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.4. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

15.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

15.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

15.7. O valor do encargo será calculado pela fórmula= EM: I x N x VP, onde:

EM= Encargos Moratórios Devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso;



15.8. A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Décima da DOCUMENTAÇÃO FISCAL – nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar na rescisão do Contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia;

15.9. A partir do 2º trimestre (inclusive) de prestação de serviços, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas (Fator de Qualidade), estabelecidas no Nível Mínimo de Serviço Exigido – NMS – Anexo VII do Edital do Pregão, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízos das sanções cabíveis previstas em Lei e neste Contrato;

15.10. O valor de fatura (VF) considerado neste Contrato é o valor da Nota Fiscal que será apresentada para pagamento, após realizados os ajustes do Fator de Qualidade (FQ) e/ou eventuais glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

16. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na Fonte nos seguintes termos:

16.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a Legislação Distrital ou Municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



- 17.1. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.
- 17.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 17.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 17.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.2.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 17.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 17.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.2.5. fraudar a licitação
- 17.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.3.1. advertência;
- 17.3.2. multa;
- 17.3.3. impedimento de licitar e contratar e



17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6, 17.2.7 e 17.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



18. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém, de de 2024

**FUNDO DE SAÚDE DA PMPA - FUNSAU
CONTRATANTE**

**XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____